



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 376/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 671.603,44 (SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 376/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024 (LOA), no valor de R\$ 671.603,44 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos), destinado à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação (SEPLAN).

O crédito tem por finalidade custear despesas relacionadas ao Contrato nº 173/2025, celebrado com a empresa Centi Soluções Ltda., responsável pelo software de gestão pública do Município, garantindo a manutenção do sistema durante os meses de outubro, novembro, dezembro de 2025 e janeiro de 2026. Os recursos que subsidiarão o crédito são provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.1.501.0000000 – Recursos de Livre Destinação, apurado pela área contábil da Prefeitura.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O projeto encontra amparo nos arts. 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais e a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação. Cumpre também o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige demonstração de adequação orçamentária e financeira, além de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

A abertura do crédito tem como objetivo assegurar o pagamento do contrato de manutenção do sistema de gestão pública municipal, essencial à administração financeira, contábil e patrimonial da Prefeitura. A Centi Soluções Ltda. fornece os sistemas informatizados de controle de arrecadação, folha de pagamento, contabilidade e gestão de contratos, sendo indispensável a manutenção da prestação dos serviços para garantir o funcionamento regular das atividades administrativas. A Secretaria de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação (SEPLAN) aponta que a suplementação é necessária em virtude de insuficiência de saldo nas dotações existentes e que a cobertura da despesa será feita integralmente com base em excesso de arrecadação, sem necessidade de anulação de outras dotações.

O impacto financeiro é de R\$ 671.603,44, valor integralmente coberto por excesso de arrecadação apurado na receita 1.3.2.1.01.0.1.08.03.00 – Remuneração de Depósitos Bancários (Recursos Não Vinculados da Prefeitura), conforme demonstrativos financeiros anexos. O projeto demonstra adequação orçamentária e compatibilidade fiscal, conforme as declarações da Secretaria responsável e da Controladoria Municipal, não representando aumento no montante global das despesas do Município. A suplementação proposta visa apenas ajustar o orçamento às necessidades operacionais da SEPLAN, mantendo o equilíbrio fiscal e observando os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência simples, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços tecnológicos essenciais à gestão pública municipal.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 376/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, conforme os parâmetros da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A proposta é tecnicamente justificada e fiscalmente viável, tendo como finalidade a manutenção de serviços essenciais de tecnologia da informação, indispensáveis à gestão pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 376/2025, em regime de urgência simples, por estar em conformidade com a legislação vigente e por representar medida necessária à continuidade dos serviços administrativos de gestão tecnológica da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR